

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 024/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2014

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2014

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS (RADIO PAJEU AM)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.101.832/0001-92, com o endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº366, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSENILDO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4.342.478 SSP/PE e do CPF nº. 820.651.014-15, residente e domiciliado á Av. rio Branco, s/n, Centro, Afogados da Ingazeira, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 021/2014, na Inexigibilidade nº. 003/2014, homologado em 10/09/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

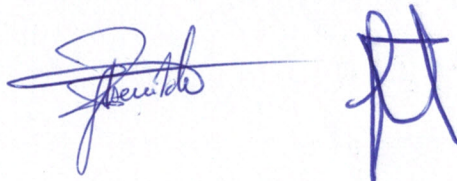
Constitui objeto do presente a contratação de emissora de rádio de amplitude modulada para exibição de programa semanal para divulgação de atos da Prefeitura e campanhas governamentais, bem como spots com informações institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços de exibição de programa semanal para divulgação de atos da Prefeitura e campanhas governamentais, bem como spots com informações institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto deste contrato, devendo os serviços a ser prestados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada na Inexigibilidade nº 003/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

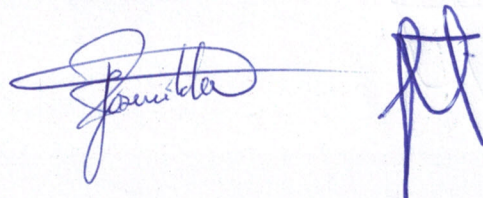
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Inexigibilidade nº. 003/2014, por um período de 12 (doze) meses partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a prestação dos serviços que trata o presente Contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) que deverá ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 021/2014 que deu origem a Inexigibilidade nº 003/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

10.0 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
10.1 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
2413100062.044 – Divulgação Institucional do Município
33903938 – Serviços de Publicidade e Propaganda

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97




CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

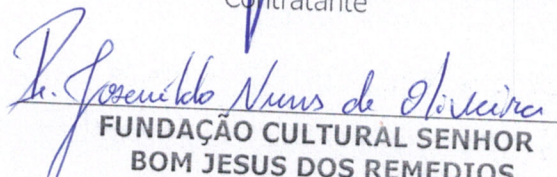
Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 19 de setembro de 2014

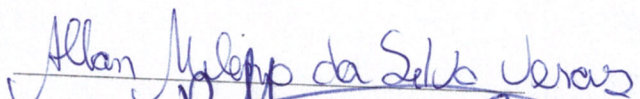


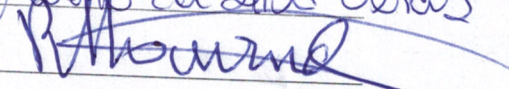
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

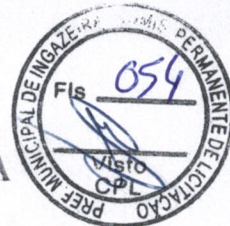


**FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR
BOM JESUS DOS REMEDIOS**
Contratada

TESTEMUNHAS







ORDEM DE SERVIÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório, homologado em 10 de setembro do corrente exercício, sob a INEXIGIBILIDADE, tombada sob o nº 003/2014.

RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Serviços, em favor da **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS**, localizada à Rua Newton Cesar Macedo, nº 05, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita do CNPJ 03.101.832/0001-92, no valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Ingazeira, 19 de setembro de 2014

Luciano Torres Martins
-Prefeito-

Recebi da Prefeitura Municipal de Ingazeira

Em ___/___/___

R. José Roberto Nunes de Oliveira
Representante da Empresa